



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de Nº 065/2006.
(PROCESSO ORIGINAL 00106.00194/2005).
RECORRENTE: FAUSTO LUSTOSA NETO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 090/2008

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais conforme previsão legal, o que geraria o direito do Fisco exigir o ICMS devido e cominações legais.
Razões apresentadas de parte do contribuinte insuficientes para infirmar, *in totum*, os dados apresentados pelo Fisco.
Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.